



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1239/01

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir com a transferência de imóvel doado pela Lei nº 1.013/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.013/97, a anuir na transferência do imóvel constituído pelo lote de terras nº 232/B-4, com área de 1.771,80 metros quadrados, localizado na Gleba Ribeirão Centenário – Parque Industrial Paulo Saes, da empresa MARYCHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 79.399.524/0001-94, para a empresa TRANSROCCO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.693.510/0001-42.

Art. 2º O imóvel destina-se exclusivamente à prestação de serviços de transportes rodoviários de cargas em geral.

Art. 3º A empresa adquirente fica obrigada ao cumprimento do contido na Lei nº 972/97, que dispõe sobre a política de expansão econômica e industrial de Mandaguçu.

Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como nas condições de registro no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguçu.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei nº 1.013/97.

Mandaguçu, 22 de novembro de 2001.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal